



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1622
De 16 de setembro de 2010**

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço, correspondente ao ‘quinqüênio’, aos Empregados Públicos Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, a todo empregado público, detentor de emprego permanente do Poder Legislativo, o adicional por tempo de serviço, que será concedido à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por quinqüênio de serviço público prestado à Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Parágrafo único. O empregado público que já tenha completado os quinqüênios de que trata este artigo, faz jus, a contar da data da vigência desta Lei, à gratificação de tempo de serviço correspondente aos quinqüênios efetivamente cumpridos, sem direito à retroatividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de setembro de 2010.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

Obs.: Projeto de Lei nº 04/2010 – Poder Legislativo, de autoria da Mesa Diretora
Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br